



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 338/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da Rede de Urgências e Emergências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, título VIII, capítulo II, seção VII, art. 923 que trata do recurso de custeio das unidades móveis do SAMU 192;

a necessidade de aprofundar o processo de consolidação do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, com a organização de sistemas regionalizados, com referências previamente pactuadas e efetivadas pela regulação médica, com hierarquia resolutiva e responsabilização sanitária, universalidade de acesso, integralidade na atenção e equidade na alocação de recursos e ações (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

a Regulação Médica das Urgências, baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conforme regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002;

as centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no sistema, e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através da qual os pedidos de socorro são recebidos, avaliados e hierarquizados (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

ao médico regulador devem ser oferecidos os meios necessários, tanto de recursos humanos, como de equipamentos, para o bom exercício de sua função (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

a Central de Regulação/Médico Regulador tem a atribuição, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, de acionamento e acompanhamento da unidade e equipe de transporte, caso estes se localizem descentralizados em relação à estrutura física da central de regulação, em que se opte por descentralizar viaturas e equipes para garantir maior agilidade na resposta;

a necessidade de redução do tempo resposta para os chamados de urgência solicitados à Central de Regulação das Urgências/SAMU, ocasionado pelo atual déficit do quantitativo de médicos reguladores na Central Estadual de Regulação de Urgências – SAMU;

a Regulação Estadual é projeto prioritário de Governo, onde se insere a implementação de regulação com responsabilidade;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/08/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o **Projeto de Regulação Compartilhada, através de Centrais Acessórias de Regulação Remota**, em municípios com Base SAMU.

§ 1º - O projeto em tela visa a Regulação Compartilhada das Urgências, por meio do acesso remoto ao software de regulação médica das Urgências do SAMU RS.

§ 2º – O referido Projeto baseia-se na participação de médicos reguladores em determinados municípios, na regulação da sua área de abrangência, vinculados à Central Estadual de Regulação das Urgências - SAMU.

Art. 2º – Responsabilidades da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) através do Departamento de Regulação Estadual (DRE/RS):

a) Manter a regulação de urgência e emergência nas regiões de saúde cobertas pela Central Estadual de Regulação das Urgências - SAMU;

b) Capacitar os profissionais envolvidos na ação regulatória;

c) Disponibilizar, para o acesso dos municípios, a estrutura tecnológica e de recursos humanos como: equipe de médicos reguladores, de enfermeiros reguladores, equipe administrativa, TARM e ROP, que proverão o suporte às dúvidas dos profissionais das Centrais Acessórias, bem como a substituição desses no processo regulatório quando estiverem fora de ação, para todos os municípios cobertos pela Central Estadual de Regulação das Urgências SAMU;

d) Disponibilizar aos municípios parceiros o software de regulação do Sistema Informatizado – SAPH SAMU, bem como a manutenção tecnológica do mesmo, para utilização nas Centras Acessórias de Regulação Remota para os gestores dos municípios participantes do Projeto.

Art. 3º – Responsabilidades dos gestores dos municípios que aderirem ao Projeto:

a) Disponibilizar equipe de médicos reguladores que atuarão no processo regulatório, com uso do Sistema Informatizado do SAMU Estadual, nos dias e períodos que o município julgar necessário;

b) Providenciar a estrutura física e tecnológica necessária para atuação na Regulação Compartilhada através de Centrais Acessórias de Regulação Remota do SAMU Estadual;

c) Manter o quantitativo de profissionais médicos, a estrutura física e tecnológica, pelo tempo que julgar necessário, para instalação e manutenção da Regulação Remota através do Sistema Informatizado – SAPH SAMU na base descentralizada;

d) Prover condições para que os médicos reguladores sigam as atribuições previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, referentes à regulação médica das urgências e emergências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º – A participação dos municípios no Projeto de Regulação Compartilhada, pelo período que os mesmos julgarem necessário, dar-se-á mediante a adesão voluntária, por meio de assinatura do TERMO DE ADESÃO, a ser definido conjuntamente.

Art. 5º - A adesão dos municípios ao Projeto de Regulação Compartilhada através de Centrais Acessórias de Regulação Remota não implicará em recurso financeiro Estadual ou contrapartida Estadual adicional.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS